



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 2905/2017.

1

LEI Nº 2905 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2018.**

O Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 82 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

- I** - as metas e riscos fiscais;
- II** - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III** - a organização e estrutura do orçamento;
- IV** - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII** - as disposições gerais.

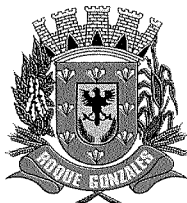
§ 1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I** - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II** - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º. A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I** - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 2905/2017.

2

II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II - Demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2015;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2017, 2018 e 2019, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;

IV - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º. Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"

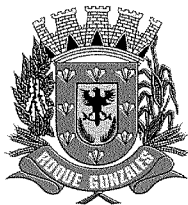
Rua Pe. Anchieta, 224

Roque Gonzales - RS - CEP 97970-000

www.roquegonzales-rs.com.br - Fone/Fax: 55 3365-3300

CNPJ: 87612982/0001-50 - E-mail: pmrg@roquegonzales-rs.com.br





MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 2905/2017.

3

frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 3º. Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 4º. Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º. Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º. Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º. Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º. Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO III

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 4º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 2892, de 18 de setembro de 2017 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2018 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às

Roque Gonzales - RS - CEP 97970-000

www.roquegonzales-rs.com.br - Fone/Fax: 55 3365-3300

CNPJ: 87612982/0001-50 - E-mail: pmrg@roquegonzales-rs.com.br





MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 2905/2017.

4

prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

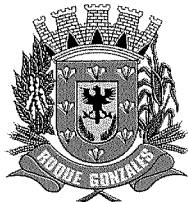
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 2905/2017.

5

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º. Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, art. 82, § 3º, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

Rua Pe. Anchieta, 221

Roque Gonzales - RS - CEP 97970-000

www.roquegonzales-rs.com.br - Fone/Fax: 55 3365-3300

CNPJ: 87612982/0001-50 - E-mail: pmrg@roquegonzales-rs.com.br





MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 2905/2017.

6

IV - demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2018 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 2905/2017.

7

VII – relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO V

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E
SUAS ALTERAÇÕES**

SEÇÃO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda até 30 de Outubro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"

Rua Pe. Anchieta, 221

Roque Gonzales - RS - CEP 97970-000

www.roquegonzales-rs.com.br - Fone/Fax: 55 3365-3300

CNPJ: 87612982/0001-50 - E-mail: pmrg@roquegonzales-rs.com.br





MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 2905/2017.

8

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 2905/2017.

9

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a 50 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – se houver, o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios semestrais, os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o ^{"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"} caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da

Rua Pe. Anchieta, 221

Roque Gonzales - RS - CEP 97970-000

www.roquegonzales-rs.com.br - Fone/Fax: 55 3365-3300

CNPJ: 87612982/0001-50 - E-mail: pmrg@roquegonzales-rs.com.br





MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 2905/2017.

10

eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 15 dias contados da data de sua emissão.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

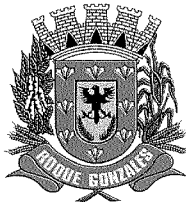
II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 2905/2017.

11

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

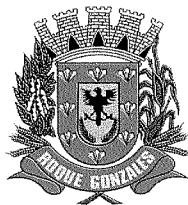
Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 2905/2017.

12

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

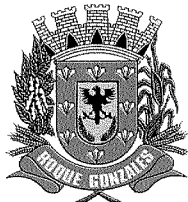
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 2905/2017.

13

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Para fins disposto no *caput*, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

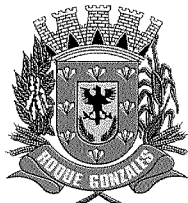
Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

TERRA E SANGUE DAS MISSÕES



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 2905/2017.

14

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2018 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

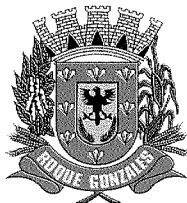
- I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 6º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 7º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 7(sete) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 8º As solicitações de que trata o § 7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 2905/2017.

15

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de novembro de 2018.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

SEÇÃO V

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

SUBSEÇÃO I

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

SUBSEÇÃO II

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

Roque Gonzales - RS - CEP 97970-000

www.roquegonzales-rs.com.br - Fone/Fax: 55 3365-3300

CNPJ: 87612982/0001-50 - E-mail: pmrg@roquegonzales-rs.com.br





MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei N° 2905/2017.

16

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização do ordenador de despesa, com a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

SUBSEÇÃO III
DOS AUXÍLIOS

Art. 35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Rua Pe. Anchieta, 221

Roque Gonzales - RS - CEP 97970-000

www.roquegonzales-rs.com.br - Fone/Fax: 55 3365-3300

CNPJ: 87612982/0001-50 - E-mail: pmrg@roquegonzales-rs.com.br





MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 2905/2017.

17

Parágrafo único - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

SUBSEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congêneres;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 2 (dois) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;

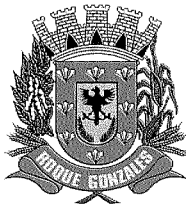
V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

Art. 37. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 38. A destinação de recursos de que tratam os artigos desta seção não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Parágrafo Único. A vedação de que trata o caput também se aplica à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º inciso I da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 2905/2017.

18

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

§ 3º No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no caput será efetivada através dos programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- V – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 2905/2017.

19

Art. 42. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 43. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único: Ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

SEÇÃO V

DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 2905/2017.

20

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 48. No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Setembro de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 50. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

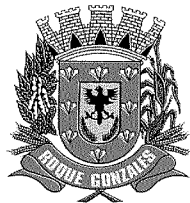
Rua Pe. Anchieta, 221

Roque Gonzales - RS - CEP 97970-000

www.roquegonzales-rs.com.br - Fone/Fax: 55 3365-3300

CNPJ: 87612982/0001-50 - E-mail: pmrg@roquegonzales-rs.com.br





MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 2905/2017.

21

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

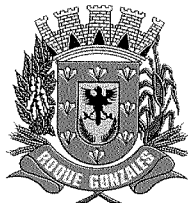
§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 2905/2017.

22

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

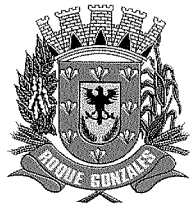
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2017, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 2905/2017.

23

- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

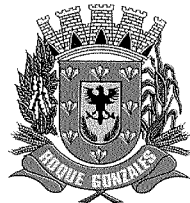
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Em 2018, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário,



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 2905/2017.

24

poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2892 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"

Art. 59. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Roque Gonzales - RS - CEP 97970-000

www.roquegonzales-rs.com.br - Fone/Fax: 55 3365-3300

CNPJ: 87612982/0001-50 - E-mail: pmrg@roquegonzales-rs.com.br





MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 2905/2017.

25

Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 85, inciso V da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

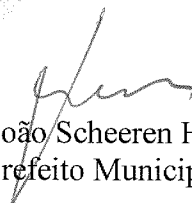
Art. 61. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

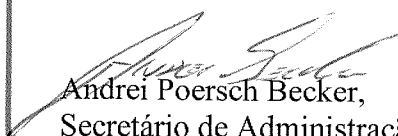
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.


João Scheeren Haas,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


Andrei Poersch Becker,
Secretário de Administração.

Andrei Poersch Becker TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"
Secretário de Administração
Portaria nº 8941/2017

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal.
de 05/12/17 a 08/01/18


Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Programa: 0000 Operações especiais

Objetivo: Compreende as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
001 0 - Op. Especial	AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES SOCIAIS DIVERSAS	Entidades Apoiadas	28 0845	0,00	20.000,00
006 0 - Op. Especial	RESTIT. SALDOS DE TRANSF. RECEB ESTADO E UNIÃO		28 0845	0,00	2.000,00
004 0 - Op. Especial	PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA		28 0841	0,00	2.550.000,00
Total do Programa ----->					2.572.000,00

Programa: 0001 Execução da Ação Legislativa

Objetivo: Compreende as ações necessárias para que o legislativo cumpra suas atribuições constitucionais, bem como represente politicamente a sociedade.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
001 1 - Projeto	AQUISICAO DE TERRENO		01 0031	0,00	150.000,00
001 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.	Atividade mantida.	01 0031	1,00	850.000,00
Total do Programa ----->					1.000.000,00

Programa: 0002 Supervisão e Coordenação Superior

Objetivo: Compreende as ações de caráter administrativo exercidos continuamente, que garantam apoio necessário aos Órgãos da Administração Pública.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
002 2 - Atividade	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES	Atividade Mantida	04 0122	1,00	101.000,00
003 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.	Atividade Mantida	04 0122	1,00	575.000,00
005 0 - Op. Especial	PAGAMENTOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS		04 0122	0,00	310.000,00
006 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Atividade Mantida	04 0122	1,00	854.520,00
077 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.	Atividade mantida.	04 0121	1,00	105.000,00
Total do Programa ----->					1.945.520,00

Programa: 0003 Divulgação Oficial e Institucional

Objetivo: Compreende as ações que objetivam a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da Administração Pública, através dos meios de veiculação própria ou de terceiros

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
+ 2 - Atividade	DIVULGAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO.	Atividade Mantida	04 0122	1,00	70.000,00
Total do Programa ----->					70.000,00

Programa: 0005 Administração de Recursos Financeiros

Objetivo: Compreende ações que visam a captação, arrecadação, aplicação, orientação, fiscalização e contabilização e controle dos recursos financeiros do Município.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
003 0 - Op. Especial	PAGAMENTO DE PASEP		04 0122	0,00	221.400,00
008 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	Atividade Mantida	04 0123	1,00	678.000,00
Total do Programa ----->					899.400,00

Programa: 0009 Serviços de Assistência ao Idoso

Objetivo: Conjunto de ações que visam a integração do idoso a sua família e a comunidade em que vive

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
067 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DE AÇÕES BÁSICAS P/ TERCEIRA IDADE.	Atividade mantida.	08 0241	0,00	6.000,00
Total do Programa ----->					6.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Programa: 0011 Serviços de Proteção a Criança e ao Adolescente

Objetivo: Conjunto de ações que garantam a proteção, amparo e desenvolvimento da criança e adolescente, através de apoio sócio educativo e familiar.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
072 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.	Atividade mantida.	08 0243	0,00	110.000,00
073 2 - Atividade	MANUTENÇÃO FUNDO CRIANÇA E ADOLESCENTE	Atividade mantida.	08 0243	0,00	3.500,00
Total do Programa ----->					113.500,00

Programa: 0013 Assistência Social Geral

Objetivo: Compreende as ações de caráter social desenvolvidas com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial a população de baixa renda.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
068 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.	Atividade mantida.	08 0244	0,00	370.000,00
Total do Programa ----->					370.000,00

Programa: 0014 Assistência Social Comunitária

Objetivo: Conjunto de ações de apoio ao migrante, à população adulta de rua, aos sem terra, às famílias em situação de pobreza através de programas de renda mínima familiar, abrigo, albergues, atendimento social de rua, atendimento de necessidades emergenciais, plantão social, ações de apoio sócio familiar e outras formas de atendimento.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
096 2 - Atividade	MANUTENÇÃO PROGRAMAS CRAS/SCFV		08 0244	0,00	146.211,44
Total do Programa ----->					146.211,44

Programa: 0016 Previdência Social a Servidores Inativos e Pensionistas Vinculados ao Regime Próprio

Objetivo: Compreende ações desenvolvidas no sentido de amparar e assistir o servidor inativo e pensionistas, bem como, pagamento dos inativos e pensionistas

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
002 0 - Op. Especial	PAGAMENTO DE BENEFICIO DO FAPS.		09 0272	0,00	3.052.981,34
007 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO RPPS	Atividade mantida.	09 0123	0,00	120.000,00
Total do Programa ----->					3.172.981,34

Programa: 0020 Educação Infantil

Objetivo: Compreende as ações desenvolvidas com objetivo de preparar a criança de 0 a 6 anos para admissão ao ensino regular.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
025 1 - Projeto	REFORMA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL-CRECHE		12 0365	0,00	20.000,00
028 1 - Projeto	REFORMA ESCOLAS MUNICIPAIS DE PRE ESCOLAR		12 0365	0,00	20.000,00
019 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO PRE ESCOLAR COM MDE	Atividade mantida.	12 0365	1,00	23.500,00
020 2 - Atividade	MANUTENÇÃO ESCOLA INFANTIL C/ MDE	Atividade mantida.	12 0365	1,00	333.300,00
095 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL COM RECURSOS MDE		12 0367	0,00	7.000,00
037 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO PRE ESCOLAR C/ SALÁRIO EDUCAÇÃO.	Atividade mantida.	12 0365	0,00	10.000,00
038 2 - Atividade	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS COM RECURSOS PDDE.	Atividade mantida.	12 0365	1,00	2.350,11
040 2 - Atividade	MANUTENÇÃO CRECHE C/ SALÁRIO EDUCAÇÃO.	Atividade mantida.	12 0365	1,00	22.000,00
039 2 - Atividade	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL C/ RECURSOS DO FUNDEB.	Atividade mantida.	12 0365	1,00	370.047,48
044 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO PRE ESCOLAR C/ RECURSOS DO FUNDEB.	Atividade mantida.	12 0365	1,00	360.000,00
094 2 - Atividade	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL C/ FUNDEB		12 0367	0,00	74.000,00
Total do Programa ----->					1.242.197,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Programa: 0023 Ensino Regular

Objetivo: Conjunto de ações que objetivam atender as necessidades educacionais dos alunos na faixa de obrigatoriedade escolar.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
024 1 - Projeto	REFORMA ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL.		12 0361	0,00	20.000,00
026 1 - Projeto	AMPLIAÇÃO/CONCLUSÃO QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONO DE PADUA.		12 0361	0,00	100.000,00
015 2 - Atividade	CURSOS E SEMINARIOS C/ MDE.	Curso realizado.	12 0361	0,00	18.500,00
016 2 - Atividade	VIAGENS E EVENTOS ESCOLARES	Eventos realizados	12 0361	1,00	20.000,00
017 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Atividade Mantida	12 0361	1,00	736.000,00
023 2 - Atividade	AUXÍLIO AS APAES	Atividade mantida.	12 0367	0,00	23.000,00
031 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E ESCOLAS C/ SALÁRIO EDUCAÇÃO	Atividade mantida.	12 0361	1,00	123.980,21
042 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ RECURSOS DO FUNDEB.	Atividade mantida.	12 0361	1,00	2.537.000,00
Total do Programa ----->					3.578.480,21

Programa: 0025 Assistência ao Aluno de Ensino Superior

Objetivo: Auxiliar no pagamento de transporte do aluno do ensino superior

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
036 2 - Atividade	AUXILIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR E SECUNDARISTAS	Transporte apoiado.	12 0364	0,00	30.000,00
Total do Programa ----->					30.000,00

Programa: 0027 Desenvolvimento Cultural

Objetivo: Conjunto de ações que visam a promoção cultural e a divulgação da cultura local

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
045 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA E TURISMO	Atividade mantida.	13 0392	0,00	96.500,00
046 2 - Atividade	EVENTOS CULTURAIS	Atividade mantida.	13 0392	0,00	25.000,00
097 2 - Atividade	NATAL LUZ DOS ANJOS.	Evento realizado.	23 0695	0,00	20.000,00
Total do Programa ----->					141.500,00

Programa: 0029 Telefonia Rural

Objetivo: Conjunto de ações que visam dar a área rural melhor atendimento telefônico.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
014 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DIVERSOS	Atividade mantida	24 0722	0,00	122.000,00
Total do Programa ----->					122.000,00

Programa: 0030 Planejamento Urbano e Serviços

Objetivo: Conjunto de ações que objetivam o desenvolvimento racional dos centros urbanos, de forma a proporcionar um crescimento ordenado capaz de atender as necessidades básicas dos habitantes.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
009 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Atividade mantida.	15 0452	1,00	235.000,00
010 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	Atividade Mantida	15 0452	1,00	185.000,00
Total do Programa ----->					420.000,00

Programa: 0031 Abastecimento de Água

Objetivo: Conjunto de Ações relativas ao planejamento, construção, ampliação e manutenção de serviços ou sistema de abastecimento d'agua e o controle de qualidade da mesma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
008 1 - Projeto	AMPLIAÇÃO E OU CONSTRUÇÃO DE REDES DE AGUA.	Rede água construída.	17 0544	0,00	13.000,00
011 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DA REDE DE AGUA	Atividade Mantida	17 0544	1,00	450.000,00
084 2 - Atividade	COMPRA MATERIAL HIDRAULICO COM FUNDO ESPECIAL		17 0512	0,00	85.726,29
Total do Programa ----->					548.726,29

Programa: 0035 Limpeza Pública

Objetivo: Compreende ações relativas a coleta seletiva do lixo, varrição e capina de ruas e praças, bem como, a destinação final de lixo, envolvendo aterros sanitários e usinas de incineração e de tratamento.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
012 2 - Atividade	COLETA SELETIVA DO LIXO	Lixo recolhido.	18 0452	1,00	240.000,00
Total do Programa ----->					240.000,00

Programa: 0038 Desenvolvimento da Produção Vegetal e Animal

Objetivo: Compreende as ações desenvolvidas no planejamento da produção, criação e comercialização de produtos de origem vegetal e animal

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
015 1 - Projeto	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS- PATRULHA MECANIZADA	Patrulha adquirida.	20 0606	4,00	10.000,00
074 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	Agricultores e Pecuaristas Assistidos	20 0606	0,00	300.000,00
Total do Programa ----->					310.000,00

Programa: 0039 Promoção de Exposições e Feiras Pastorais e Comercial

Objetivo: Fomentar a produção agro-pastoril, comercial e industrial de Roque Gonzales

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
004 1 - Projeto	REALIZAÇÃO DA EXPOROQUE	Evento realizado	23 0692	0,00	0,00
Total do Programa ----->					0,00

Programa: 0040 Irrigação na Área Rural

Objetivo: Compreende as ações que visam promover condições para encontrar e armazenar água para irrigação sem prejuízos para o meio ambiente.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
003 1 - Projeto	ABERTURA DE BEBEDOUROS E CONSTRUÇÃO DE MICRO AÇUDES		20 0606	0,00	20.000,00
Total do Programa ----->					20.000,00

Programa: 0042 Promoção do Turismo

Objetivo: Conjunto de Ações desenvolvidas no sentido de fomentar a indústria do turismo no Município a fim de fortalecer o seu desenvolvimento a nível estadual, nacional e internacional.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
011 1 - Projeto	INFRAESTRUTURA BALNEÁRIO MUNICIPAL COM RECURSOS PROPRIOS	Construção de infraestrutura.	23 0695	0,00	30.000,00
047 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO.		23 0695	0,00	45.000,00
Total do Programa ----->					75.000,00

Programa: 0044 Desporto Comunitário

Objetivo: Conjunto de ações que oportunizam apoio às atividades desportivas amadoras em geral, em especial às comunidades urbanas e rurais, através de campeonatos esportivos organizados pelo CMD.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
005 2 - Atividade	MANUTENÇÃO CAMPEONATOS CMD E OUTROS.	Atividade Mantida	27 0813	1,00	51.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

090 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER.	27 0812	0,00	36.000,00
Total do Programa ----->				87.000,00

Programa: 0054 Assistência Farmacéutica Básica

Objetivo: Compreende ações que visam garantir a disponibilidade e o acesso a medicamentos .

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
056 2 - Atividade	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA COM RECURSOS DO ESTADO.	Atividade mantida.	10 0301	0,00	14.000,00
057 2 - Atividade	ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA C/ RECURSOS UNIÃO	Atividade mantida.	10 0301	0,00	55.663,93
Total do Programa ----->					69.663,93

Programa: 0055 Estratégia da Saúde da Família - ESF

Objetivo: Compreende ações que visam prevenir doenças através de concientização e visitas domiciliares.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
048 2 - Atividade	MANUTENÇÃO ESF C/ RECURSOS DO FMS.	Atividade mantida.	10 0301	0,00	426.000,00
2 - Atividade	MANUTENÇÃO ESF C/ RECURSOS DA UNIÃO	Atividade mantida.	10 0301	0,00	274.357,47
052 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DAS ESF C/ RECURSOS DO ESTADO.	Atividade mantida.	10 0301	0,00	102.550,36
Total do Programa ----->					802.907,83

Programa: 0056 Agentes Comunitários de Saúde

Objetivo: Compreende ações que visam trabalhar na prevenção de doenças com visitas domiciliares.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
054 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE C/ RECURSOS DA UNIÃO.	Atividade mantida.	10 0301	0,00	233.990,35
055 2 - Atividade	PAGAMENTO DE AGENTES DE SAÚDE C/ RECURSOS DO ESTADO.	Atividade mantida.	10 0301	0,00	19.497,39
Total do Programa ----->					253.487,74

Programa: 0058 Piso de Atenção Básica

Objetivo: Compreende ações que visam auxiliar no tratamento de doenças de pessoas atendidas pelo SUS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
049 2 - Atividade	MANUTENÇÃO SECRETARIA SAÚDE E POSTOS DE SAÚDE C/ RECURSOS PRÓPRIOS	Atividade mantida.	10 0301	1,00	2.815.271,30
2 - Atividade	SUBVENÇÃO AO HOSPITAL DE CARIDADE SANTO ANTONIO C/ FMS.	Entidade apoiada.	10 0302	0,00	750.000,00
053 2 - Atividade	ATENÇÃO BÁSICA PAB FIXO	Atividade mantida.	10 0301	0,00	226.941,62
089 2 - Atividade	CONTRIBUIÇÃO PARA SAUDE		10 0301	0,00	100,00
Total do Programa ----->					3.792.312,92

Programa: 0060 Piso Atenção Básica em, VISA(Vigilância Sanitária)

Objetivo: Compreende as ações que visam o controle sanitário , prevenindo doenças.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
064 2 - Atividade	VIGILÂNCIA SANITÁRIA- UNIÃO	Atividade mantida.	10 0304	0,00	13.413,91
Total do Programa ----->					13.413,91

Programa: 0062 Estrada Vicinais

Objetivo: Compreende as ações que visam abrir novas estradas e dar condições de trafegabilidade as demais estradas do municipio

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
005 1 - Projeto	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS EM PARADAS DE ÔNIBUS.	Abrigo Construido	15 0782	0,00	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

009 1 - Projeto	CONSTRUÇÕES DE PONTES E BUEIROS.	Pontes e Bueiros Construídos	26	0782	0,00	20.000,00
010 1 - Projeto	CONSTRUÇÃO DE GARAGEM PARA SECRETARIA DE OBRAS.	Garagem construída.	26	0782	0,00	130.000,00
020 1 - Projeto	PAVIMENTAÇÃO NA AREA RURAL DO MUNICIPIO		26	0782	0,00	15.000,00
013 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	Atividade Mantida	26	0782	1,00	2.501.334,29
085 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO		26	0782	0,00	534,12
086 2 - Atividade	MANUTENÇÃO ESTRADAS VERBA CIDE		26	0782	0,00	21.586,91
Total do Programa ----->						2.698.455,32

Programa: 0063 Moradia Melhor

Objetivo: Construção de casas populares para pessoas de baixa renda

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função	Subfunc.	Medida	Meta Fisica	2018
012 1 - Projeto	CONSTRUÇÃO DE CASAS MEIO RURAL	Casas construídas	16	0481		0,00	15.000,00
013 1 - Projeto	CONSTRUÇÃO DE CASAS MEIO URBANO	Casas construídas	16	0482		0,00	15.000,00
Total do Programa ----->							30.000,00

Programa: 0064 Ruas Calçadas

Objetivo: Compreende as ações que visam construir calçamento e o asfalto dando um aspecto melhor a cidade vilas e bairros.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
007 1 - Projeto	CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS.	Passeios Construídos	15 0451	0,00	15.000,00
017 1 - Projeto	PAVIMENTAÇÃO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO		15 0451	0,00	50.000,00
Total do Programa ----->					65.000,00

Programa: 0065 Transporte Escolar

Objetivo: Compreende ações que visam proporcionar aos alunos da rede Municipal e Estadual que não residem próximo a escola o acesso a mesma.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
018 2 - Atividade	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL C/ MDE	Transporte realizado	12 0361	0,00	230.800,00
021 2 - Atividade	TRANSPORTE ESCOLAR DO PRE ESCOLAR C/ MDE	Transporte realizado.	12 0365	0,00	105.000,00
022 2 - Atividade	TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL C/ MDE	Transporte realizado.	12 0365	0,00	45.000,00
032 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR C/ SALÁRIO EDUCAÇÃO	Transporte realizado.	12 0361	0,00	85.000,00
2 - Atividade	TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL C/ RECURSOS ESPECIAIS.	Transporte realizado.	12 0361	0,00	55.000,00
034 2 - Atividade	TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO COM RECURSOS ESPECIAIS.	Transporte realizado.	12 0362	0,00	12.000,00
035 2 - Atividade	AUXILIO P/ TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE.	Estudantes apoiados.	12 0363	0,00	2.500,00
041 2 - Atividade	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL C/ RECURSOS ESPECIAIS.	Transporte realizado.	12 0365	0,00	10.719,50
080 2 - Atividade	TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL ESTADO		12 0361	0,00	191.574,75
081 2 - Atividade	TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL ESTADO COM RECURSOS PRÓPRIOS		12 0361	0,00	30.000,00
082 2 - Atividade	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO COM RECURSOS PROPRIOS		12 0362	0,00	40.000,00
083 2 - Atividade	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO COM RECURSO ESTADO		12 0362	0,00	190.000,00
043 2 - Atividade	TRANSPORTE ESCOLAR C/ RECURSOS DO FUNDEB.	Atividade mantida.	12 0361	0,00	100.000,00
078 2 - Atividade	TRANSP. ESCOLAR PRE ESCOLAR C/ FUNDEB		12 0365	0,00	30.000,00
079 2 - Atividade	TRANSP. ESCOLAR DA CRECHE C/ FUNDEB		12 0365	0,00	28.000,00
Total do Programa ----->					1.155.594,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Programa: 0067 Merenda Escolar

Objetivo: Compreendem Ações que visam, proporcionar aos alunos a complementação de sua alimentação diária para mante-los saudáveis

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
024 2 - Atividade	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA CRECHE COM RECURSOS ESPECIAIS	Atividade mantida	12 0306	1,00	13.716,11
025 2 - Atividade	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR P/ PRE ESCOLA COM RECURSOS ESPECIAIS	Atividade mantida.	12 0306	0,00	14.380,55
026 2 - Atividade	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR COM RECURSOS PROPRIOS P/ CRECHE	Atividade mantida.	12 0306	1,00	14.000,00
027 2 - Atividade	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR COM RECURSOS PROPRIOS PARA PRE ESCOLAR.	Atividade mantida	12 0306	1,00	13.000,00
028 2 - Atividade	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR AEE(ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO) / RECURSOS VINC.	Atividade mantida	12 0306	0,00	2.038,19
029 2 - Atividade	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.	Atividade mantida	12 0306	0,00	32.761,01
030 2 - Atividade	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR COM RECURSOS PROPRIOS.	Atividade mantida.	12 0306	0,00	80.000,00
091 2 - Atividade	AQUIS. MERENDA ESC. FUND C/ SALARIO EDUCAÇÃO		12 0361	0,00	8.000,00
092 2 - Atividade	AQUIS. MERENDA ESC P/ CRECHE C/ SALARIO EDUCAÇÃO		12 0365	0,00	8.000,00
093 2 - Atividade	AQUIS. MERENDA P/ PRE ESCOLAR C/ SALARIO EDUCAÇÃO.		12 0365	0,00	5.000,00
Total do Programa ----->					190.895,86

Programa: 0076 FUNDERUR

Objetivo: Compreende as ações que visam auxiliar agricultores, através de financiamentos agrícolas.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
075 2 - Atividade	FINANCIAMENTO ATRAVÉS DO FUNDO AGROPECUÁRIO.	Atividade mantida.	20 0606	0,00	500,00
Total do Programa ----->					500,00

Programa: 0085 Epidemiologia - Estado

Objetivo: Ações de controle e prevenção de doenças e agravos

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
065 2 - Atividade	EPIDEMIOLOGIA E VACINAÇÕES- ESTADO	Atividade mantida.	10 0304	0,00	5.447,98
Total do Programa ----->					5.447,98

Programa: 0086 Teto Financeiro da Vigilância em Saúde(Epidemiologia)

Objetivo: Ações básicas de investigações epidemiológica e ambiental, de diagnóstico de risco, ações de controle, eliminação e erradicação de agentes de agravo e danos a saúde individual e coletiva da população.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
066 2 - Atividade	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS C/ RECURSOS PPI	Atividade mantida.	10 0305	0,00	30.889,90
087 2 - Atividade	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA- INC. QUALIFIC. AÇÕES DENGUE		10 0305	0,00	30.542,92
088 2 - Atividade	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO-AÇÕES VIGILÂNCIA EM SAÚDE		10 0305	0,00	2.264,66
Total do Programa ----->					63.697,48

Programa: 0088 Orientação Social Familiar - OASF/FEAS

Objetivo: Compreende ações que visam acompanhar as famílias em situação de vulnerabilidade.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
069 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO SOCIO FAMILIAR - OASF/FEAS	Famílias Assistidas	08 0244	0,00	16.523,49
Total do Programa ----->					16.523,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Programa: 0089 Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família

Objetivo: Compreende ações que visam o cadastramento das famílias de baixa renda beneficiadas com bolsa família.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
070 2 - Atividade	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INDICE DE GESTÃO BOLSA FAMÍLIA.	Atividade mantida.	08 0244	0,00	21.924,82
Total do Programa ----->					21.924,82

Programa: 0092 Preservação do Meio Ambiente

Objetivo: Compreende ações que visam a fiscalização do uso de agrotóxicos, desmatamento, mananciais de água e criação de viveiro.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
076 2 - Atividade	FUNDO DO MEIO AMBIENTE	Fundo mantido	18 0542	0,00	21.560,04
Total do Programa ----->					21.560,04

Programa: 0095 Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Básica em Saúde(PIES)

Objetivo: Atendimento básico em saúde.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
058 2 - Atividade	PROGRAMA INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA- OFIC. TERAPEUTICAS.	Atividade mantida.	10 0301	0,00	45.079,43
059 2 - Atividade	INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE- PIES.	Atividade mantida.	10 0301	0,00	182.099,60
Total do Programa ----->					227.179,03

Programa: 0097 Saúde Bucal

Objetivo: Compreendem ações destinadas a promoção de saúde, identificação, prevenção e o tratamento em si das doenças bucais.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
060 2 - Atividade	PROGRAMA SAUDE BUCAL-UNIÃO	Atividade mantida.	10 0301	0,00	28.714,10
061 2 - Atividade	PROGRAMA SAUDE BUCAL - ESTADO	Atividade mantida.	10 0301	0,00	64.093,98
Total do Programa ----->					92.808,08

Programa: 0098 Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica(PMAQ)

Objetivo: Compreendem ações destinadas a promover a melhoria da qualidade da atenção básica.

Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
062 2 - Atividade	PROGRAMA MELHORIA DO ACESSO E A QUALIDADE- PMAQ	Atividade mantida.	10 0301	0,00	162.798,70
Total do Programa ----->					162.798,70

Programa: 0099 LRPD- Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

Objetivo: Compreendem ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
063 2 - Atividade	PROGRAMA REGION. PROTESES DENTÁRIAS-LRPD.	Atividade mantida.	10 0302	0,00	38.776,85
Total do Programa ----->					38.776,85

Programa: 0103 Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família- IGD/SUAS

Objetivo: Compreendem ações que visam a manutenção da gestão, bem como as demandas voltadas ao desenvolvimento das famílias beneficiadas.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
071 2 - Atividade	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA(IGD/SUAS)	Atividade mantida.	08 0244	0,00	6.789,24
Total do Programa ----->					6.789,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Programa: 0104 Inseminação Artificial em Bovinos.

Objetivo: Compreendem ações voltadas para melhoria genética do gado de corte e produção leiteira.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
014 1 - Projeto	DISSEMINA	Bovinos inseminados.	20 0602	0,00	30.000,00
Total do Programa ----->					30.000,00
Total Geral ----->					26.870.254,34

João Scheeren Haas
Prefeito Municipal

Luis Carlos Mallmann
Secretário de Finanças

Viviane Maria Luft
Contadora